

Informativo Jurídico - 12/2018 - 23/11/2018

PDE/2018
REABERTURA PROGRAMA DE DESLIGAMENTO DE EMPREGADO DA CAIXA

Prezado Cliente,

Chegou ao conhecimento da Advocacia Fontana no dia de hoje (23/11), a reabertura do PDE/2018, lançado originalmente no início do corrente ano.

Considerando a volumosa procura por orientações sobre as regras do Programa de Desligamento e, especialmente, o exíguo prazo para adesão ao mesmo, fazemos alguns esclarecimentos gerais.

As regras divulgadas por meio da CI DEPES/SURBE 012/2018 repetem, na essência, aquelas ditas na abertura do PDE/2018, no início deste ano. As principais modificações consistem: no prazo ainda mais curto para adesão (apenas 5 dias); na data-base do cálculo da indenização (31/10/2018); no número limite de adesões (1.626 empregados); e nos critérios de desempate para o caso de ser ultrapassado o limite de adesões (1º critério: maior remuneração base; 2º critério: empregados já aposentados pelo INSS; 3º critério: maior idade no dia da adesão; e 4º critério: maior tempo efetivo de CAIXA).

Não há cláusula na CI 012/18 que preveja quitação geral do contrato de trabalho pela adesão ao PDE/2018 reaberto. Além disso, a reabertura do PDE/2018 não foi prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, vigente. Por fim, a CI 012/18 dispõe sobre a manutenção da Comissão de Conciliação Voluntária, junto aos Sindicatos. Todos estes fatores nos levam a concluir pela inaplicabilidade da regra geral de quitação plena e irrevogável instituída pela Reforma Trabalhista através do novo art. 477-B da CLT.

Noutras palavras, concluímos que não está sendo exigida a quitação de ações trabalhistas em andamento, nem a renúncia ao direito de ação. Do mesmo modo, a adesão ao PDE/2018 não altera as ações já propostas ou a propor relativas à complementação de aposentadoria.

De qualquer forma, é prudente que os Sindicatos façam constar esta ressalva no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

O PDE/2018 reaberto repete também as condições estabelecidas quando de seu lançamento no início do ano, quanto ao direito à manutenção ao plano de saúde, estando em conformidade com o que dispõem as normas internas da CAIXA sobre o assunto. Destacamos, no entanto, que as condições devem ser lidas com especial atenção, pois as regras diferem de acordo com o perfil de cada empregado.

Sendo assim, concluímos que cabe a cada empregado comparar o conjunto de vantagens e obrigações que têm na ativa, com aquele que observará fora da CAIXA.

Salientamos, por fim, que o curtíssimo prazo para adesão ao PDE/2018 (até 30/11) coincide com o prazo para ajuizamento de ações de cobrança de horas extras sem a compensação com a gratificação de função.